



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE TAQUARA.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 18 a 19 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Taquara, conforme Edital nº 48/2011, situada à Rua da Federação, nº 1870. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taquara e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrveld.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Eduardo de Camargo e pelo Diretor de Secretaria Ricardo Francisco Timmen. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Adriana Tadiotto Pereira (Secretário Especializado), Gustavo Pusch (Secretário Especializado de Juiz Substituto) e Magda Elis Bernhardt de Oliveira (Assistente de Execução) e os Técnicos Judiciários Bibiana Nodari Borges, Deise Alda Estivalet Junges (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Fábio Tavares Santos, Gessiani de Melo Medeiros (Assistente de Diretor de Secretaria), Herton Rodrigues Dressler, Janine Grawer (Executante), Jossiene Gonçalves de Souza (Agente Administrativo), Klaus Muller Listo, Mara Rejane Sommer Lobo (Agente Administrativo), Sabrina Fontes da Silveira e Tiago Fagundes (Secretário de Audiências).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 07/07/2010 a 18/05/2011.

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações do Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taquara as petições protocoladas são juntadas entre 24 e 48 horas da apresentação. No dia da inspeção a Secretaria estava iniciando a certificação dos prazos vencidos em maio de 2011. As determinações constantes dos despachos são cumpridas em 48h. Os mandados de citação são confeccionados em torno de vinte dias depois da determinação do Juiz, em razão da servidora que realiza a tarefa estar em licença médica. Os depósitos recursais são liberados quando solicitado pela parte, ou quando o pagamento não é realizado, ocasião em que o depósito é liberado e a cobrança é feita pela diferença. Os processos são remetidos ao TRT e ao arquivo duas vezes por mês. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Raramente são realizadas audiências de conciliação dos processos em fase de execução, porque as tentativas anteriores foram infrutíferas. Não há projeto de redução de processos em fase de execução. Os processos que necessitam parecer dos procurados da União são enviados toda sexta-feira via malote à procuradoria, havendo devolução toda segunda-feira. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade está completa, não havendo necessidade de mais funcionários. **Solicita o Diretor de Secretaria um estagiário para a unidade. Refere que a rede está instável, a internet fica fora do ar seguidamente, atrapalhando o andamento do trabalho. Aponta que há uma marca de papel fornecido pelo Tribunal que não se adaptou à impressora, porquanto tranca e pode acabar danificando o equipamento, havendo várias caixas na unidade que não são utilizadas, havendo necessidade de recolhimento. Informa que algumas cadeiras estão com problemas e que a solicitação de novas cadeiras não foi atendida. Refere, ainda, que o aparelho de ar condicionado instalado em janeiro/fevereiro não está funcionando, sendo que a solicitação de conserto não foi atendida.**

**Encaminhem-se as solicitações aos órgãos competentes, sendo a relativa ao estagiário ao Setor de Recursos Humanos, as referentes à rede de computadores ao Serviço de Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Tecnologia da Informação, a de recolhimento das caixas de papel ofício ao Serviço de Material e Patrimônio e o pedido de conserto**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do aparelho de ar condicionado ao Serviço de Infraestrutura e Manutenção Predial. A questão relativa às cadeiras da unidade já foi resolvida durante a inspeção correcional.

**EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 07.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **03 (três)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0103400-06.2009.5.04.0381** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 04.03.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 07.04.2011 - publicada no Diário Oficial em 13.04.2011. Em 11.05.2011 foi exarado despacho determinando a busca e apreensão dos autos. Nos processos nºs **0095800-70.2005.5.04.0381** (carga em 25.03.2011 e prazo vencido desde 06.04.2011) e **0117400-11.2009.5.04.0381** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011) foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 17.05.2011 – a ser publicada no Diário Oficial em 23.05.2011.

***DETERMINA-SE*** ao Diretor de Secretaria que verificada a não-devolução dos autos supra mencionados, providencie na cobrança imediata dos processos com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças.

**2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 07.07.2010 a 13.05.2011, verificou-se a existência de **01 (um)** processo com prazo de carga excedido, o de nº **0113700-95.2007.5.04.0381** (carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 29.03.2011). Analisando os andamentos do processo, entretanto, constatou-se que no dia 30.03.2011 foi exarado despacho concedendo mais 15 dias de prazo ao perito, o mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ocorrendo em despacho datado de 06.05.2011, quando foram acrescidos mais 15 dias ao prazo.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizado os registros do sistema “inFor”, anotando os prazos concedidos por despachos posteriores à carga.

**3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **07.07.2010 a 13.05.2011**, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

**4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 13.05.2010, às 17h16min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Taquara, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Substituto Luís Fernando da Costa Bressan**, um total de **01 (um) processo** de cognição – Rito Ordinário (Processo 0017700-62.2009.5.04.0381, concluso em 05.04.2011). **Juiz Titular Eduardo de Camargo**, um total de **26 (vinte e seis) processos**, sendo 21 (vinte e um) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e maio de 2011, 04 (quatro) de execução – Rito Ordinário (Processo 0083900-08.1996.5.04.0381, concluso em 10.03.2011, Processo 0030600-14.2008.5.04.0381, concluso em 14.03.2011, Processo 0042700-64.2009.5.04.0381, concluso em 17.03.2011, e 0028900-71.2006.5.04.0381, concluso em 24.03.2011) e 01 (um) de execução – Rito Sumaríssimo (Processo 0115800-86.2008.5.04.0381, concluso em 12.04.2011). **Juíza Substituta Patrícia Helena Alves de Souza**, um total de **33 (trinta e três) processos**, sendo 27 (vinte e sete) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e maio de 2011, 01 (um) de cognição – Rito Sumaríssimo (Processo 0000219-18.2011.5.04.0381, concluso em 04.05.2011), 04 (quatro) de execução – Rito Ordinário (Processo 0092200-41.2005.5.04.0381, concluso em 05.05.2011, Processo 0135400-93.2008.5.04.0381, concluso em 05.05.2011, Processo 0131700-22.2002.5.04.0381, concluso em 09.05.2011 e Processo 0126600-47.2006.5.04.0381, concluso em 10.05.2011) e 01 (um) de Embargos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Declaratórios. **Juíza Substituta Rafaela Duarte Costa**, um total de **08 (oito) processos** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre novembro de 2010 e abril de 2011. **Juiz Substituto Osvaldo Antonio da Silva Stocher**, um total de **10 (dez) processos** de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre março e abril de 2011.

Considerando que no momento da elaboração da presente ata o dr. Eduardo de Camargo já havia prolatado decisão nos autos do processo de nº0133200-79.2009.5.04.0381 e a dra. Rafaela Duarte Costa nos autos do processo nº0000813-66.2010.5.04.0381, determina-se a expedição de ofício a ambos para que no prazo de dez (10) dias prolatem as decisões pendentes em processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, de números 0083900-85.2008.5.04.0381, 0094300-27.2009.5.04.0381, 0094400-79.2009.5.04.0381, 0074400-58.2009.5.04.0381, 0043400-74.2008.5.04.0381 e 0104700-03.2009.5.04.0381, 0129300-88.2009.5.04.0381, respectivamente.

**5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Registros eletrônicos.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 06.07.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 10.08.2010, 22.09.2010 e 09.02.2011). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04.2011 a 30.04.2011**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **11 (onze) audiências iniciais** e **09 (nove) de prosseguimento** e, por mês, **01 (um) de execução**. Não foram incluídos em pauta processos do **rito sumaríssimo** no referido período. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

marcada para **08.06.2011**, implicando no intervalo médio de **21 (vinte e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **(21) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **11.10.2011 e 13.12.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **177 (cento e setenta e sete) dias**, havendo, neste caso, aumento de **19 (dezenove) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **30.05.2011 e 01.06.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **01 (um) dia** em relação ao apurado na correição anterior.

**Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **916 (novecentos e dezesseis) processos** pendentes de cognição, **271 (duzentos e setenta e um) processos** pendentes de liquidação, e **842 (oitocentos e quarenta e duas) execuções** em tramitação. Foram examinados 12 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 01330-2006-381-04-00-3**

Numeração equivocada a partir da fl. 17. O despacho da fl. 56, datado de 16/03/2007, determinando a notificação do perito foi cumprido somente em 29/03/2007 (fl. 57). Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor, embora quantificado às fls. 86v, 124, 125 e 125v. O processo foi à conclusão do Juiz para prolação de sentença em 05/11/2007 e devolvido em 23/06/2008 (fl. 87v). Processo remetido ao TRT em 05/08/08, com retorno em 28/01/09. Documento reduzido sem numeração, rubrica do servidor e quantificação,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

estando o registro de quantificação sem preenchimento no verso da fl. 191. Autos provisórios sem numeração no canto inferior direito às fls. 242 e 271. A reclamada foi notificada pelo Diário Eletrônico para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição da União em 21/02/2011 e a certificação de que o prazo fluiu sem apresentação de contraminuta foi emitida somente em 10/05/2011 (fl. 370v). A certidão de remessa dos autos ao TRT está datada de 16/05/2011 (último ato do processo). O processo está aguardando remessa ao TRT.

**Processo nº 0000456-86.2010.5.04.0381**

As partes conciliaram o feito, conforme petição da fl. 63, no valor de R\$1.000,00 em duas parcelas de R\$ 500,00, vencíveis em 01/09/2010 e 01/10/2010. O acordo foi homologado pelo Juízo em 18/08/2010, não havendo notícia nos autos de seu descumprimento. Não houve desentranhamento dos documentos das fls. 51/62 que foram juntados pela reclamada, apesar da determinação do juízo de que os documentos produzidos pelas partes sejam a elas restituídos.

***DETERMINA-SE*** que o Diretor de Secretaria providencie na notificação da ré para retirada dos documentos, e após, faça a remessa dos autos ao arquivo.

**Processo nº 0000577-17.2010.5.04.0381**

Numeração rasurada, sem certidão às fls. 126/127. A certidão do verso da fl. 79 atesta estar “em branco” o verso da fl. 79 que contém registro (a própria certidão). A certidão de inutilização do termo da fl. 127 não foi assinada pelo Diretor de Secretaria. Processo aguarda prosseguimento da audiência marcada para 25/07/2011.

**Processo nº 00473-2008-381-04-00-0**

Não observada a ordem de juntada após a audiência inicial – procuração juntada antes da credencial. A numeração da fl. 629 está rasurada e sem certidão. Na audiência realizada em 19.01.2010 (ata da fl. 729) foi condicionada a homologação do acordo, no valor de R\$ 6.000,00, a ser pago em dez parcelas, com a primeira vencível em 12.02.2010 e a última em 12.11.2010, ao cumprimento deste. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 717. Em 14.12.2010 é homologado o acordo (fl. 733), com a determinação de intimação das partes, restituição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

documentos e expedição de requisição de pagamento de honorários periciais. As notificações foram expedidas somente em 17.01.2011 e publicadas no DEJT em 28.01.2011 (prazo de 10 dias para as partes se manifestarem - fls. 734/736) e a requisição de pagamento dos honorários do perito emitida em 18.01.2011. A certificação do decurso do prazo sem manifestação das partes sobre a homologação do acordo foi feita em 31.03.2011 e o desentranhamento dos documentos em 16.05.2011 (fl. 713v.). Certidão da fl. 741 diz terem sido desentranhados os documentos das fls. 71 a 193, 196 a 207, 224 a 334, 337 a 486 e 496 a 519, no entanto não foram desentranhadas as fls. 224 a 243, até porque estas integram a contestação da primeira reclamada - fls. 215 a 243. Consta como último andamento a notificação das partes para retirarem os documentos depositados em secretaria – expedida em 16.05.2011, com data de publicação no DEJT em 20.05.2011.

**Processo nº 00598-2006-381-04-00-8**

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 11. Certidão da fl. 492 diz estar “em branco” o verso das fls. 416 a 492, no entanto o verso da fl. 492 não está. Na audiência realizada em 06.08.2007 (ata das fls. 518/520) foi homologado acordo no valor de R\$ 3.000,00, a ser pago em oito parcelas, com a primeira vencível em 30.08.2007 e a última em 31.03.2008. Em 08.04.2008 é protocolada a manifestação do reclamante (fls. 546/547) quanto ao não cumprimento integral do acordo. Os autos provisórios das fls. 589 e seguintes estão sem numeração na parte inferior direita. No despacho da fl. 608 é determinado o aguardo da solução da cautelar nº 000295-2008-381-04-00-7, já que os créditos foram penhorados no rosto dos autos dessa ação - em 31.03.2009. Na fl. 616 é certificado, em 16.05.2011, que o montante arrecadado na mencionada ação cautelar só será liberado aos reclamantes se e quando for exitosa a transação realizada – aquisição de imóvel por um terceiro (negócio jurídico não perfectibilizado). Consta, ainda, certificado que foram opostos embargos de terceiros pelo credor hipotecário. Processo ficou sem qualquer informação de 31.03.2009 até 16.05.2011 – data em que realizada a certidão da fl. 616.

**Processo nº 0000508-82.2010.5.04.0381**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O despacho da fl. 125 que determina a notificação do perito para responder os quesitos complementares – em 15.12.2010, foi cumprido em 18.01.2011 (fl. 126). Na audiência realizada em 15.02.2011 (ata da fl. 143) as partes acordaram o feito no valor de R\$ 1.500,00, a ser pago em três parcelas de R\$500,00, com o último pagamento em 15.04.2011, tendo sido estipulado prazo de 10 dias para o autor informar sobre eventual descumprimento. No despacho da fl. 145 é homologado o acordo, porque integralmente cumprido. Processo encontra-se aguardando prazo para pagamento de honorários periciais.

**Processo nº 0000568-55.2010.5.04.0381**

A ata da fl. 254, referente à audiência realizada no dia 09.02.2011, registra o acordo celebrado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 em três parcelas, sendo a última com vencimento em 28/04/2011. Foi determinado o desentranhamento dos documentos das fls. 33/205 e 208/231. Em 16/05/2011 (fl. 255) foi certificada a ausência de manifestação quanto ao descumprimento do acordo. Este foi o último movimento processual até a data da inspeção (18.04.2011). O processo aguarda pagamento dos honorários do perito médico previsto para 31.05.2011.

**Processo nº 0161000-82.2009.5.04.0381**

Certidão da fl. 09 diz que estão em branco o verso das fls. 02 a 06 e 08, quando há carimbo “em branco” no verso de todas elas. A sentença foi prolatada em 19.07.2010 e a primeira e segunda reclamadas apresentaram recursos ordinários no dia 13.08.2010. Houve determinação para que as partes fossem notificadas em 18.08.2010, para apresentarem contrarrazões, cumprida apenas em 13.09.2010, com a publicação da notificação ao procurador do reclamante no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. O decurso do prazo sem apresentação de contrarrazões foi certificado somente em 01/12/2010. A greve dos funcionários entre os dias 18/11/2010 e 07/12/2010 e a interrupção dos prazos processuais, com a restituição integral dos prazos às partes, em 07/12/2010, foram certificadas à fl. 442. Em 07/01/2011 e 16/02/2011 foram expedidas notificações à primeira e segunda reclamadas para apresentarem contrarrazões, querendo, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos dias 01/02/011 e 22/02/211, respectivamente. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso do prazo sem manifestação das partes ocorreu em 16/02/2011 e 25/04/2011, respectivamente. A interposição de recursos ordinários pelas reclamadas e a ausência de contrarrazões do reclamante e das reclamadas foram certificadas em 16/05/2011. O termo de remessa dos autos ao TRT está datado de 18 de maio de 2011, data da correição. O processo aguarda remessa para o TRT.

**Processo nº 01223-2008-381-04-00-7**

A certidão da fl. 257 diz estar “em branco” o verso da fl. 254, quando não está. Ausência de carimbo “em branco”, sem certidão equivalente no verso da fl. 413. Autos provisórios anexados às fls. 435/447 encontra-se com a numeração constante na margem direita inferior incorreta, da fl. 03 passa para a fl. 08, verificando-se que a fl. 08 é cópia da fl. 03. Foi certificado o movimento grevista e a suspensão dos prazos no período de 06/05/2010 a 12/07/2010 à fl. 516. Ausência de quantificação, numeração e rubrica nos documentos constantes no verso da fl. 540. A decisão foi prolatada em 27/07/2010 (fls. 518/528) sendo os embargos declaratórios julgados em 25/08/2010 (fl. 548). A reclamada Calçados Azaléia apresentou recurso ordinário em 08/07/2010, o reclamante em 10/09/2010 (fl. 554 e segs) e a primeira reclamada, Puras do Brasil S.A em 13/09/2010 (fl. 575 e segs). O reclamante foi notificado para contra-arrazoar os recursos em 07/10/2010 (fl. 593) apresentando suas razões em 19/10/2010. A primeira reclamada foi notificada para apresentar contrarrazões (fl. 607) ao recurso do reclamante em 16/11/2010, tendo apresentado em 25/11/2010 (fl. 608). A segunda reclamada foi notificada em 09/02/11 (fl. 638) apresentando suas contrarrazões em 18/02/2011 e, em 01/03/2011 (fl. 646), a primeira reclamada foi notificada para apresentar contrarrazões ao recurso da segunda reclamada. Desde a notificação da fl. 646, publicada em 01/03/2011 até 09/05/2011 não houve andamento dos autos. Em 09/05/2011, foi certificada a retificação do pólo passivo, e em 16/05/2011 foram certificadas as interposições dos recursos ordinários e contrarrazões das partes. Na data da correição, 18/05/2011, foi elaborado o termo de remessa dos autos ao Tribunal Regional desta Região. Processo aguarda remessa ao TRT.

**Processo nº 01441-2009-381-04-00-2**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Penhora realizada em 07.12.2009 (fl. 13), com conclusão ao juiz apenas em 13.01.2010 (fl. 14). Carta precatória aguardando seguimento do processo principal nº 0048400-06.2005.5.04.0302, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, em relação ao qual pende de julgamento os embargos de terceiro opostos (última informação nos autos em 16.05.2011). Carta precatória ficou sem andamento desde a expedição da notificação para a Vara deprecante, em 21.01.2010 (fl. 15), até certidão da fl. 18, datada de 30.08.2010.

**Processo nº 0000918-43.2010.5.04.0381**

Documento reduzido juntado sem numeração e rubrica no próprio documento (verso das fls. 70, 147 e 191). Rasura no preenchimento do número no carimbo quantificador apostado na fl. 120. Documento reduzido juntado na fl. 156 sem carimbo quantificador, rubrica e numeração. Ausência de carimbo “em branco”, ou registro equivalente, em relação ao verso das fls. 72-112, 114, 116-119, 123-88. Processo com notificações das partes sobre a sentença proferida expedidas em 17.05.2011, com previsão de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 25.05.2011.

**Processo nº 0139300-21.2007.5.04.0381**

Termo de juntada da fl. 408 indica somente a juntada de procuração quando há juntada, ainda, do substabelecimento da fl. 410. Processo remetido ao TRT em 24.11.2008 com retorno em 29.04.2009. Termo de juntada da fl. 537 não assinala a juntada do substabelecimento da fl. 540. Certidão de renumeração do verso da fl. 570 que aponta equivocadamente o nº da folha renumerada como sendo 670. Citação determinada no despacho da fl. 575, em 07.10.2009, o que somente foi cumprido pela secretaria em 27.10.2009 (fl. 577). Notificação da reclamada para oposição de embargos publicada no Diário Eletrônico em 17.12.2009 (fl. 587), cujo decurso do prazo, sem manifestação, somente foi certificado em 11.02.2010 (fl. 591). Partes tomaram ciência da sentença em 18.08.2010. Intimação do Procurador Geral Federal ocorreu em 12.11.2010, quando ingressou com Agravo de Petição. Em 29.11.2010 foi determinada a intimação das partes para contraminuta. Certidão da fl. 641, de interrupção do prazo entre 18.11.2010 e 07.12.2010, datada de 07.01.2011. Notificação da reclamada para contraminutar agravo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

publicado no Diário Eletrônico em 21.02.2011 (fl. 644), cujo decurso do prazo, sem manifestação, somente foi certificado em 11.05.2011 (fl. 644-v). Último ato do processo, em 18.05.2011, determina remessa dos autos ao TRT. Processo aguarda remessa para o TRT.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (9) A secretaria deverá envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (10) Considerando que o prazo concedido aos réus para contrarrazões, na hipótese de pólo passivo plúrimo, é concedido de forma sucessiva, o que demanda excessivo lapso de tempo para o andamento processual, recomenda-se aos Juízes que atuam na unidade a alteração de tal procedimento, considerando as disposições contidas na CLT e a observância do princípio constitucional da razoável duração do processo. (11) Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. (12) Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. (13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (15) Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução.**

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de maio de 2011 das 11h às 12h, tendo comparecido os Advogados Amilton Paulo Bonaldo e José Vanderlei Both, os quais teceram elogios ao trabalho desenvolvido pelos servidores e Juízes que atuam nas unidades da Justiça do Trabalho de Taquara, referindo, apenas, que o sistema e-Doc é muito demorado.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional